



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO neste chamamento e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA 13KG (GLP) MEDIANTE TROCA DE BOTIJÃO VAZIO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Credenciamento Exclusivamente Eletrônico: Sim [] Não [X].

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado do Credenciamento: R\$ 31.510,00 (trinta e um mil e quinhentos e dez reais).

Regência: Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 56 do Decreto nº 11.384/2023.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, situado na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP 89.110-082, no segundo andar do Edifício Edson Elias Wieser.

O interessado, de forma alternativa, tendo em vista os princípios da celeridade e da boa-fé processuais, poderá encaminhar todos os documentos de habilitação para o e-mail:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O período para entrega dos documentos de habilitação inicia-se com a publicação deste Edital no Portal Nacional de Compras Públicas conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos de habilitação, observadas as disposições deste Edital, permanecendo o credenciamento aberto por tempo de indeterminado.



OBSERVAÇÃO: Optando o interessado pela entrega dos documentos de habilitação na Sede da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, deverá fazê-lo em dias úteis respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Credenciamento, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de PESSOAS JURÍDICAS, devidamente habilitadas, para fornecimento de **gás de cozinha, na forma de botijão de 13kg de gás liquefeito de petróleo - GLP, mediante troca de botijão vazio em posse do futuro beneficiário**, nos prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Fornecimento de gás de cozinha mediante troca de botijão vazio em atendimento à Lei Ordinária Municipal nº 4.181/2022, nas condições previstas no Edital de Credenciamento nº 14/2025.	Botijão 13kg (GLP)	230	137,00	31.510,00

OBSERVAÇÃO:

- As quantidades previstas nesta Tabela representam a mera expectativa de consumo das Unidades projetadas no período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por unidade e/ou evento ou, ainda, de aquisição do quantitativo total estimado;
- Todos os interessados que aderirem as condições previstas neste Edital se comprometem praticar os preços unitários definidos nesta TABELA REFERENCIAL durante o período de vigência do credenciamento, ressalvada a possibilidade de reajuste anual, o que garante a padronização de custos e a viabilidade da distribuição equitativa das demandas das Unidades Assistenciais, assegurando isonomia, previsibilidade orçamentária e equilíbrio econômico-financeiro nas contratações realizadas ao longo da vigência do credenciamento;
- Os valores previstos nesta TABELA REFERENCIAL poderão ser REAJUSTADOS a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- O cupom fiscal deverá ser anexado a relação de documentos exigidos neste Edital no procedimento de liquidação e pagamento desta despesa.

- 1.2 A justificativa para a presente contratação encontra-se igualmente especificada no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O credenciamento dos interessados ocorrerá unicamente através da recepção, análise e julgamento dos documentos de habilitação entregues na sede da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa ou por *e-mail*.
- 2.2 Este procedimento será conduzido por agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar/SC, devidamente designado pela autoridade competente, cujas atribuições encontram-se previstas no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.384/2023.



2.3 O Edital encontra-se disponível nos seguintes meios de comunicação:

- a. *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*¹;
- b. *Sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Gaspar*²;

2.4 Toda e qualquer alteração que ocorrer neste Edital, tais como errata, aditamento, suspensão, revogação ou anulação, deverá ser consultada pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios de comunicação disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

2.5 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventuais instabilidades verificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas – PESSOAS JURÍDICAS – que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que, durante o período de vigência do credenciamento, apresentem os documentos de habilitação perante o agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar.

3.2 Ao apresentar os documentos de habilitação o interessado se obriga e declara ter aceitado os termos do presente Edital e seus Anexos.

3.3 Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, quando:

- a. Declarados inidôneos por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência³;
- b. Sancionados com restrições do direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁴;
- c. Enquadrados nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d. As entidades cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do MUNICÍPIO, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança;
- e. Os agentes de contratação e demais servidores do MUNICÍPIO, observando-se as disposições da legislação pertinente e especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. Os profissionais suspensos ou impedidos de exercer determinada profissão por decisão judicial ou do respectivo Conselho Profissionais;
- h. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não se enquadrarem nas disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Nas demais hipóteses, quando legalmente impedidos, na forma da lei.

3.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio⁵ e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista neste Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

¹ Informação disponível em: www.pncp.gov.br;

² Informação disponível em: www.gaspar.sc.gov.br

³ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁵ Justificativa: A participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável apenas quando o objeto considerado for de alta complexidade e/ou vulto, o que não se adequa ao objeto deste Termo de Credenciamento. A participação de empresas reunidas em consórcio, desta forma, poderá representar grave ofensa às regras de distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto neste Edital.



- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 Qualificação Técnica:

- a. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, autorizando expressamente o exercício da atividade de comércio de gás no endereço indicado.
- b. Alvará do Corpo de Bombeiros, emitido após vistoria técnica, atestando que o local atende aos requisitos de segurança exigidos para a atividade.
- c. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme Portaria ANP nº 719/2018, sendo a solicitação realizada por meio do Sistema de Registro de Documentos (SRD-ANP).
- d. Atestado de "Habite-se", expedido pela Prefeitura ou órgão competente, que comprove que o imóvel está apto para uso comercial, conforme a legislação vigente.

4.1.4 Disposições Especiais:

- a. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do interessado;
- b. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;

- c. A ausência de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação destas;
- d. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- e. Quando se tratar de documento obtido através da *internet*, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO;
- f. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- g. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 13.726/2018;
- h. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do agente de contratação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC;
- i. O agente de contratação poderá solicitar do interessado, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;
- j. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- k. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público depois de analisados pelo agente de contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- l. O interessado que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou Localização e Funcionamento emitido pelo Poder Público competente.

5. DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 O interessado deverá apresentar na mesma oportunidade e juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, as seguintes declarações:
 - a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no ANEXO II deste Edital;
 - b. **Declaração de Atendimento às Condições Relacionadas ao Ambiente de Comercialização e ao Próprio Recipiente que Acondiciona o Gás**, conforme previsto na Resolução ANP nº 958/2023, conforme modelo aprovado no ANEXO III deste Edital;
 - c. **Declaração de Cumprimento da Legislação Específica do Estado de Santa Catarina referente à Comercialização de Gás** (Lei Estadual nº 10.197/1996), conforme modelo aprovado no ANEXO IV deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação, incluindo as respectivas declarações, previstas neste Edital, devem ser apresentadas da seguinte forma:
 - a. Optando, o interessado, por entregá-los diretamente ao Departamento de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em envelope lacrado, preferencialmente na ordem estabelecida no item 04 (quatro) deste Edital, contendo, em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA 13 KG (GLP) MEDIANTE TROCA DE BOTIJÃO VAZIO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- b. O interessado deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à habilitação abstendo-se da apresentação de documentação estranha às exigências do Edital;
- c. Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o agente de contratação responsável pelo recebimento dos documentos solicitar a apresentação dos originais para conferência conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.
- d. Havendo impugnação da legitimidade do documento, por qualquer interessado, deve-se adotar o procedimento previsto no item anterior;
- e. Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a integrar este procedimento de credenciamento;
- 6.2 Documentos encaminhados por e-mail ou plataforma digital utilizada pelo MUNICÍPIO:
 - a. Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº 13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações dos interessados pela via eletrônica, devendo-se observar, em cada caso e de forma supletiva, os parâmetros gerais instituídos pela Lei nº 14.063/2020;

7. DA ACEITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O agente de contratação receberá os documentos de habilitação e verificará se a documentação apresentada atende as normas previstas neste Edital.
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado, conforme necessidade do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:
 - a. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b. Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - c. Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios;
 - d. Necessidade de consultar a Secretaria Requisitante e/ou órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico do MUNICÍPIO;
 - e. Dificuldades operacionais constatadas na plataforma utilizada pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de credenciamento eletrônico.
- 7.3 *O agente de contratação declarará habilitado, aceitando a solicitação de credenciamento, de forma indistinta, de qualquer interessado que atender as exigências deste Edital.*
- 7.4 Será inabilitado qualquer interessado que:
 - a. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
 - b. Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



- c. *Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte ou impossibilite a compreensão ou, ainda, provoque a invalidação do documento;*
- d. *Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.*
- 7.5 O resultado da inabilitação deverá ser imediatamente comunicado por *e-mail* ao interessado.
- 7.6 O agente de contratação deverá, em sede de diligência, promover, quando cabível, o saneamento de atos e documentos integrantes deste procedimento de credenciamento, podendo solicitar informações das Unidades Requisitantes; apoio dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO assim como documentos e esclarecimentos dos interessados.
- 7.7 Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1 O interessado, desde que haja interesse e legitimidade, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação documental, interpor recurso administrativo.
- 8.2 Os recursos e as eventuais contrarrazões devem ser interpostos perante o agente de contratação ou autoridade competente que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá requisitar a complementação de documentos ou esclarecimentos sob pena de inabilitação.
- 8.3 Os recursos podem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, em dias úteis e respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão.
- 8.4 O interessado poderá optar pelo encaminhamento do recurso para o *e-mail*:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 8.5 A interposição de recurso administrativo no credenciamento eletrônico deverá ocorrer em campo próprio disponibilizado pelo sistema, não se admitindo, neste caso, os recursos encaminhados por via diversa da prevista na respectiva plataforma.
- 8.6 O recorrente deverá expor de forma clara e objetiva os fundamentos de fatos e de direito que embasam o interesse recursal.
- 8.7 Compete ao agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão rejeitar os recursos:
 - a. Intempestivos;
 - b. Subcritos por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo recorrente;
 - c. Prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida⁶;
 - d. Meramente protelatórios ou que visem a tumultuar o procedimento de credenciamento.
- 8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou eventuais contrarrazões, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

9. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 Não havendo juízo de retratação, caberá ao agente de contratação ou a autoridade competente que prolatou a decisão analisar e julgar os recursos e as eventuais contrarrazões admitidas.
- 9.2 O agente de contratação ou a autoridade responsável pelo julgamento, dependendo da

⁶ Princípio da dialeticidade recursal.



complexidade do objeto, poderá, de forma preliminar, objetivando o embasamento da decisão, solicitar informações e/ou pareceres das Unidades Requisitantes, dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.

- 9.3 Após a manifestação dos interessados, o agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão deverá manifestar-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:
- Manter a decisão, não provendo o recurso;
 - Reformar a decisão, provendo o recurso.
- 9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 A manutenção da inabilitação, por vício insanável, não impedirá que o interessado exerça a prerrogativa prevista no item 7.7 deste Edital.
- 9.6 Havendo a habilitação do interessado, caberá ao agente de contratação ou a autoridade responsável aceitar a solicitação de credenciamento.
- 9.7 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da autoridade competente.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 Os interessados, devidamente habilitados, devem ser convocados pelo agente de contratação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, em que se compromete a prestar o objeto no prazo e condições previstas neste Edital, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 10.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;
 - Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 10.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o *e-mail* fornecido pelo interessado.
- 10.4 O interessado que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 O credenciado que desistir da assinatura do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 O credenciado, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto da contratação, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste TR.
- 11.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 11.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 11.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 11.6 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no TR, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade



Requisitante.

- 11.7 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no TR, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade.
- 11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 11.9 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- a. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 11.10 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 11.11 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 11.12 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 11.13 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- a. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - b. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 11.15 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 11.16 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 11.17 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.18 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 11.19 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 11.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.



- 11.21 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 11.22 Abster-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de **quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal** sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 11.23 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 11.24 Das Obrigações Complementares:
- Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
 - Realizar somente a troca dos vales Auxílio Cidadão pelo gênero especificado nesse edital no item 1.1;
 - Não trocar os vales Auxílio Cidadão por qualquer outro produto não autorizado nesse edital;
 - Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO;
 - Restringir o fornecimento do item ao valor expressamente consignados no vale "Auxílio Cidadão" identificados e assinados pelos responsáveis da Administração Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto à execução do objeto.
- 12.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 12.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado, através do respectivo fiscal e demais servidores envolvidos na gestão deste Termo de Credenciamento.
- 12.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes, emitindo o respectivo Termo de Empenho.
- 12.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as



especificações constantes deste Edital.

- 12.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 12.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.11 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados; cabendo ao credenciado suportar os respectivos custos.
- 12.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 12.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 12.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 13.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 13.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 13.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 O credenciamento previsto neste Edital vigorará por tempo indeterminado, podendo o MUNICÍPIO revogá-lo de forma justificada em qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade.



- 14.2 O MUNICÍPIO deverá anular de forma justificada, em qualquer tempo, o credenciamento eivado de ilegalidades insanáveis.
- 14.3 A autoridade competente responsável pela revogação ou anulação do credenciamento determinará ao agente de contratação a adoção das seguintes providências:
- a. A publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. A substituição e/ou retificação dos atos que possam ser saneados.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.
- 15.2 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021⁷.
- 15.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma PARCELADA, nas condições previstas neste TR.
- 15.4 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no mesmo dia solicitado pelo usuário, considerando que a solicitação esteja no período de atendimento do fornecedor credenciado.
- 15.5 O objeto deverá ser prestado ou entregue, durante o horário de expediente do credenciado que é entre às **08h00min às 18h00min de segunda-feria a sexta-feria e 08h00min as 12h00min no domingo**, nos seguintes locais:

Local de moradia do beneficiário conforme autorização através voucher.

- 15.6 O usuário poderá realizar a solicitação presencialmente apresentado o voucher no estabelecimento credenciado ou através do contato ("whatsapp") com o estabelecimento credenciando, desde que envie obrigatoriamente uma foto do voucher comprovando no momento da solicitação e entregue a via original no momento da compra.
- 15.7 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CREDENCIADO, tais como:
- a. *Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - b. *Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - c. *Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - d. *Necessidade de vistoria do objeto e/ou in loco;*
 - e. *Necessidade do CREDENCIADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica.*
- 15.8 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 15.9 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 15.10 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2024.

⁷ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- 15.11 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.
- 15.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.13 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 15.14 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.15 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.16 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 15.17 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 15.18 A autoridade competente, nos termos do art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá adotar medidas preventivas, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, tais como:
- a. Suspensão do Termo de Credenciamento;
 - b. Antecipação de alterações contratuais;
 - c. Retenção ou glosa do pagamento.
- 15.19 O direito ao contraditório e ampla defesa do credenciado, quando da decretação de medidas preventivas, será diferido.
- 15.20 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciado poderá sujeitá-lo, em cada caso, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.21 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 15.22 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 15.23 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 15.24 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, na hipótese do item anterior deste Edital, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:



- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo e/ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 16.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 16.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 16.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 16.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - a. *Documento Original – Voucher- Entregue pelo beneficiário no momento da compra do gás de cozinha. Anexado à nota fiscal;*
 - b. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - d. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - e. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - f. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 16.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 16.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 16.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observando-se, em cada caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Assistência Social	2025	10.20.08.244.0029.2168	3.3.90	21 22

16.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do MUNICÍPIO à continuidade do Termo de Credenciamento.

17.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante o período de chamamento dos interessados, o que não terá efeito suspensivo dos prazos previstos e/ou etapas previstas no instrumento convocatório.

18.2 O pedido deve ser formulado por escrito pelo interessado ou por seu representante legal e encaminhado para o e-mail:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

18.3 Compete ao agente de contratação analisar o pedido de impugnação ou esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua protocolização.

18.4 O agente de contratação, antes de decidir, poderá solicitar:

- Apoio técnico da Unidade Requisitante que deverá, de imediato, prestar esclarecimentos;
- Manifestação do órgão de controle interno do MUNICÍPIO, quando se tratar de questão inserida em suas atribuições institucionais;
- Manifestação fundamentada dos órgãos de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, quando se tratar da inobservância, em tese, de disposição legal ou da interpretação da lei.

18.5 Não serão reconhecidos os pedidos:

- Subscritos por representante não habilitado e/ou não identificado para responder pelo interessado;
- Redigidos de forma genérica, obscura e/ou contraditória.

18.6 O agente de contratação deverá providenciar a publicação dos pedidos de impugnação e as respectivas decisões no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

18.7 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e republicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
- f. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de Licitar e Contratar;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

19.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.

19.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 19.1.a	0,5 a 10
Item 19.1.b	15 a 30
Item 19.1.c	15 a 30
Item 19.1.d	0,5 a 20
Item 19.1.e	0,5 a 20
Item 19.1.f	15 a 30
Item 19.1.g	0,5 a 10



Item 19.1.h	20 a 30
Item 19.1.i	20 a 30
Item 19.1.j	20 a 30
Item 19.1.k	20 a 30
Item 19.1.l	20 30

- 19.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 19.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 19.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 19.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 20.2.c e 20.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 19.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 20.2.d e 20.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;



- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 19.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 19.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 19.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1 O credenciamento, por ato do MUNICÍPIO, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e/ou no Termo de Credenciamento:
 - a. Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado nos autos do respectivo procedimento;
 - b. Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c. Rescisão do Termo de Credenciamento decorrente de ato doloso ou culposo atribuído ao credenciado;
 - d. Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.
- 20.2 Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente, em cada caso, poderá igualmente ensejar o credenciamento do interessado, devendo-se facultar ao credenciado a oportunidade de se manifestar nos autos deste procedimento, observando-se as disposições do Decreto nº 11.384/2023.
- 20.3 O credenciado que estiver em dia com suas obrigações perante o MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, solicitar o seu credenciamento, devendo observar as seguintes disposições:
 - a. O requerimento, subscrito pelo credenciado ou preposto/representante legal, deverá ser encaminhado a autoridade competente da Unidade Requisitante;
 - b. O credenciado, tendo em vista a complexidade do objeto e as peculiaridades locais, permanecerá obrigado, perante o MUNICÍPIO, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
 - c. Nas demais situações o credenciado permanecerá obrigado pelo tempo necessário para finalizar a execução do objeto contratado.
- 20.4 O credenciamento deverá ser formalizado por Termo Aditivo arquivado nos autos



do respectivo procedimento e devidamente publicado nos termos da legislação pertinente.

21. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 21.1 A distribuição da demanda, na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá por conta do terceiro beneficiário direto do serviço, cabendo a Unidade Requisitante sinalizar, de forma expressa, os credenciados devidamente habilitados.
- 21.2 A Unidade Requisitante, na hipótese prevista no item anterior, deverá informar aos interessados:
- a. A relação dos prestadores credenciados;
 - b. A relação dos bens e/ou serviços prestados;
 - c. Os critérios e/ou documentos que os interessados devem apresentar para viabilizar a contratação, observadas as disposições do procedimento de credenciamento;
 - d. A quantidade que pode ser contratada dos credenciados, levando-se em consideração o planejamento finalístico e orçamentário da Unidade Requisitante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O Termo de Credenciamento, previsto no item 15 deste Edital, poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço nas seguintes hipóteses:
- a. *Nas contratações de valor inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;*
 - b. *Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*
- 22.2 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 22.3 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 22.4 Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 22.6 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos termos termo da solicitação de credenciamento.
- 22.8 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da boa-fé objetiva e do aproveitamento dos atos procedimentais não evitados de vícios insanáveis, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO.
- 22.9 As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 22.10 A participação do interessado neste procedimento de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e/ou dificuldade de natureza operacional, o procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, por decisão fundamentada do agente de contratação ou da autoridade competente, pelo tempo indispensável à regularização de suas fases.



- 22.12 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.
- 22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o agente de contrata e a autoridade competente do MUNICÍPIO.
- 22.14 São partes integrantes deste Edital:
- a. ANEXO I - Termo de Referência;
 - b. ANEXO II - Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações;
 - d. ANEXO III - Declaração de Atendimento às Condições Relacionadas ao Ambiente de Comercialização e ao Próprio Recipiente que Acondiciona o Gás, conforme previsto na Resolução ANP nº 958/2023;
 - e. ANEXO IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Específica do Estado de Santa Catarina referente à Comercialização de Gás (Lei Estadual nº 10.197/1996);
 - f. ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 01 de julho de 2025.

NEUSA PASTA FELIZETTI
Secretária Municipal de Assistência Social
Representante Legal do MUNICÍPIO



ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025
CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de PESSOAS JURÍDICAS, devidamente habilitadas, para fornecimento de **gás de cozinha 13kg (GLP) mediante troca de botijão vazio**, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL⁸:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Fornecimento de gás de cozinha mediante troca de botijão vazio em atendimento à Lei Ordinária Municipal 4.181/2022	13kg (GLP)	230	137,00	31.510,00

1.2 O Termo de Credenciamento, resultante deste procedimento, vigorará por **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- As necessidades do MUNICÍPIO;
- A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.

1.4 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior

⁸ A referida Tabela Referencial poderá ser substituída por outra tabela de uso padronizado e/ou compulsório, desde que seja possível a identificação precisa dos itens e respectivos valores objeto do futuro credenciamento, sendo vedada a mera indicação de endereço eletrônico e/ou tabelas com informações gerais ou alheias aos itens desejados pela secretaria requisitante.



- 1.5 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 1.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 1.7 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 1.8 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.9 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.10 *O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.*
- 1.11 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.12 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.13 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
 - a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

- 2.1 O procedimento licitatório previsto na CF/88 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI da CF/88). (Grifo nosso).

- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação, em que a realização do processo licitatório afigura-se



inviável ou extremamente oneroso ao Poder Público, ou seja, em hipóteses excepcionais, a aquisição do objeto ou a proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório, através de um procedimento de contratação direta que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.

- 2.3 A contratação direta que leva em consideração o objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional do caso concreto, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento) nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Já nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.
- 2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um conjunto de atos e procedimentos encadeados, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.
- 2.5 A inviabilidade da disputa, neste caso, decorre da possibilidade indistinta de diversos interessados virem a executar o objeto do credenciamento, em igualdade de condições, tornando impossível a legítima escolha de apenas um interessado.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade⁹.

- 2.6 No caso em comento verifica-se que o objeto deverá ser adquirido por credenciamento com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O A empresa deverá possuir sede ou filial no Município de Gaspar – SC, atender à legislação local, bem como apresentar todos os documentos que comprovem sua regularidade técnica, operacional e legal, conforme especificado neste Termo de Referência
- 3.2 Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3 É indispensável que a contratada que se credenciou ao item 1 atenda às disposições da Lei Municipal de Gaspar de Benefícios Eventuais nº 4.181/22, artigo 22, que estabelece diretrizes claras do que pode ser fornecido aos usuários e restrições sobre a troca do valor dos vouchers. Para garantir a conformidade com essa legislação, é necessário adotar medidas preparatórias que

⁹ Disponível em: www.zenite.blog.br



incluam a definição precisa do que pode ser disponibilizados, assegurando um sistema de controle que evite a troca dos vouchers por dinheiro ou outros produtos não permitidos. Essas ações são fundamentais para assegurar a legalidade e a eficácia do processo de credenciamento, promovendo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos.

- 3.4 O fornecedor deverá observar os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 11.384/2023, bem como todas as exigências legais aplicáveis à atividade de revenda de GLP, incluindo as previstas na Resolução ANP nº 958/2023, na Lei Estadual nº 10.197/1996 e na legislação ambiental vigente.
- 3.5 Salvo disposição em contrário, é vedada a subcontratação do objeto, ressalvas as hipóteses previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO.
- 3.6 Salvo disposição em contrário, não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 3.7 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 O credenciado, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto da contratação, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste TR.
- 4.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 4.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 4.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 4.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 4.6 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no TR, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.
- 4.7 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no TR, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade.
- 4.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 4.9 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
 - d. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - e. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - f. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 4.10 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 4.11 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 4.12 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado.
- 4.13 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do



objeto.

- 4.14 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 4.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- c. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - d. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 4.16 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 4.17 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 4.18 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 4.19 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 4.20 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 4.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 4.22 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 4.23 Abste-ser, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de **quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal** sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 4.24 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 4.25 Das Obrigações Complementares:
- m. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - n. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - o. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - p. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - q. O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - r. O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento



- de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- s. Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - t. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
 - u. Realizar somente a troca dos vales Auxílio Cidadão pelo gênero especificado nesse edital no item 1.1.
 - v. Não trocar os vales Auxílio Cidadão por qualquer outro produto não autorizado nesse edital.
 - w. Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO.
 - x. Restringir o fornecimento do item ao valor expressamente consignados no vale "Auxílio Cidadão" identificados e assinados pelos responsáveis da Administração Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstas no TR, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma PARCELADA, nas condições previstas neste TR.



- 6.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no mesmo dia solicitado pelo usuário, considerando que a solicitação esteja no período de atendimento do fornecedor credenciado.
- 6.3 O objeto deverá ser prestado ou entregue, durante o horário de expediente do credenciado que é entre às 08h00min às 18h00min de segunda-feria a sexta-feria e 08h00min as 12h00min no domingo, nos seguintes locais:

Local de moradia do beneficiário conforme autorização através voucher.

- 6.3.1 O usuário poderá realizar a solicitação presencialmente apresentado o voucher no estabelecimento credenciado ou através do contato (whatssap) com o estabelecimento credenciando, desde que envie obrigatoriamente uma foto do voucher comprovando no momento da solicitação e entregue a via original no momento da compra.
- 6.4 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CREDENCIADO, tais como:
- b. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
 - c. Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
 - d. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
 - e. Necessidade de vistoria do objeto e/ou *in loco*;
 - f. Necessidade do CREDENCIADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR, no respectivo Edital e na legislação pertinente.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;



b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.7 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

7.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.

7.9 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.

8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras éticas e profissionais nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.

8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do credenciamento, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
- f. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;



- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de Licitar e Contratar;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 9.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 9.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 9.1.a	0,5 a 10
Item 9.1.b	15 a 30
Item 9.1.c	15 a 30
Item 9.1.d	0,5 a 20
Item 9.1.e	0,5 a 20
Item 9.1.f	15 a 30
Item 9.1.g	0,5 a 10
Item 9.1.h	20 a 30
Item 9.1.i	20 a 30
Item 9.1.j	20 a 30
Item 9.1.k	20 a 30
Item 9.1.l	20 a 30

- 9.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



- 9.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - e. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 9.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 20.2.c e 20.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 9.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 20.2.d e 20.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 9.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 9.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 9.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.



9.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quize) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

10.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.

10.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.

10.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.

10.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a. Documento Original – Voucher- Entregue pelo beneficiário no momento da compra do gás de cozinha. Anexado à nota fiscal.
- b. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

10.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.

10.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

10.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.

10.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



11.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista no Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

11.2 Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4 Qualificação Técnica:

- a. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, autorizando expressamente o exercício da atividade de comércio de gás no endereço indicado.
- b. Alvará do Corpo de Bombeiros, emitido após vistoria técnica, atestando que o local atende aos requisitos de segurança exigidos para a atividade.
- c. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme Portaria ANP nº 719/2018, sendo a solicitação realizada por meio do Sistema de Registro de Documentos (SRD-ANP).
- d. Atestado de "Habite-se", expedido pela Prefeitura ou órgão competente, que comprove que o



imóvel está apto para uso comercial, conforme a legislação vigente.

- e. Atendimento às condicionantes relacionadas ao ambiente de comercialização e ao próprio recipiente que condiciona o gás, conforme previsto na Resolução ANP nº 958/2023 (documento em anexo).
 - f. Cumprimento da legislação específica do Estado de Santa Catarina referente à comercialização de gás, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.197/1996 (documento em anexo).
- 11.5 O interessado deverá apresentar, na mesma oportunidade e juntamente com os documentos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento, as seguintes declarações:
- a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento;
- 11.6 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:
- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹⁰;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência¹¹;

12. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 12.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021), caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados devidamente habilitados, para a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem, deverá observar os seguintes parâmetros:
- a. *A capacidade de atender a demanda projetada pelo MUNICÍPIO no ato da convocação;*
 - b. *A localidade ou região onde serão executados os trabalhos;*
 - c. *A convocação dos credenciados por ordem de inscrição;*
 - d. *A convocação dos credenciados com base no sistema de rodízio;*
 - e. *O sorteio público realizado pela Unidade Requisitante.*

13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O MUNICÍPIO, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral em razão de pesquisa de preços que deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 3 (três) referências, salvo justificativa baseada em restrição de mercado.
- 13.2 A pesquisa de preços, neste sentido, consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento de contratação direta, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar expressamente o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.
- 13.3 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 13.4 O valor orçado da contratação, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar o critério escolhido, afastando-se preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

¹⁰ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

¹¹ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



13.5 Para o fornecimento de gás de cozinha mediante troca de botijão vazio 13 kl, o valor total estimado é de **R\$ 31.510,00 (trinta e um mil quinhentos e dez reais)**. Valor este previsto pela gestão para suprir às demandas dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com foco no atendimento a lei de benefícios eventuais.

13.6 Da Tabela Referencial de Valores Orçados:

Item: Fornecimento de gás de cozinha mediante troca de botijão vazio 13 kl- Valores Orçados (R\$)	Média (R\$)	Menor Preço
SAGATOR GÁS R\$ 141,00	R\$ 137,00	R\$ 120,00
NICOLODI R\$ 150,00		
CAMARGO E GÁS R\$ 120,00		

13.7 Para fins de contratação, o critério adotado como referência será o valor médio dos preços praticados pelos credenciados, conforme levantamento prévio de mercado realizado pelo órgão demandante. Todos os fornecedores credenciados deverão se comprometer a praticar os valores definidos nessa média, garantindo a padronização dos custos e a viabilidade da distribuição equitativa da demanda. Essa medida visa assegurar isonomia, previsibilidade orçamentária e equilíbrio econômico-financeiro nas contratações realizadas ao longo da vigência do credenciamento.

13.8 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
10 – Fundo de Assistência Social	2025	3.3.90	1500	21
10 – Fundo de Assistência Social	2025	3.3.90	1661	22

14.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DO FISCAL RESPONSÁVEL

15.1 Os respectivos Termos de Credenciamento, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, serão fiscalizados pelo servidor Vanderlei Antônio Schanaider, ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção, lotado na Secretaria de Assistência Social.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



- 16.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 16.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a. *Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
 - b. *Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*
- 16.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.
- 16.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 05 de Maio 2025.

Larissa Firmino
Matrícula 21655
Responsável pelo TR
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025
CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações

A (identificação da empresa) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação neste **procedimento de credenciamento** que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Responsabilizamos-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Aviso de Contratação Direta;
- d) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Requisitante;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Abstemo-nos de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.

Dados para Depósito Bancário¹²:

Banco:	
Agência:	Dígito:
Conta:	Dígito:

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Credenciamento

Nome:
CPF e RG:

Local e data: _____.

Assinatura
Assinatura do Representante Legal

¹² A responsabilidade pelo correto preenchimento das informações financeiras é exclusiva do interessado.



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025
CREDENCIAMENTO Nº 14/2025
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (A)

O interessado, devidamente identificação na solicitação de credenciamento, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento nº 14/2025 que ATENDE ÀS CONDICIONANTES RELACIONADAS AO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E AO PRÓPRIO RECIPIENTE QUE ACONDICIONA O GÁS, conforme previsto na Resolução ANP nº 958/2023.

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025
CREDENCIAMENTO Nº 14/2025
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (B)

O interessado, devidamente identificação na solicitação de credenciamento, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento nº 14/2025 que ATENDE, NO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DESTE PRODUTO, AS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 10.197/1996.

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, NA FORMA DE BOTIJÃO DE 13KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), MEDIANTE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO EM POSSE DO FUTURO BENEFICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E XX.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Senhora XX, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº XX/20XX - Inexigibilidade nº XX/20XX - Credenciamento nº 14/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, para fornecimento de gás de cozinha, na forma de botijão de 13Kg DE gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante troca do botijão vazio em posse do futuro beneficiário, nas condições previstas neste Termo de Credenciamento e no respectivo Edital e seus Anexos, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de gás de cozinha mediante troca de botijão vazio em atendimento à Lei Ordinária Municipal nº 4.181/2022, nas condições previstas no Edital de Credenciamento nº 14/2025.	Botijão 13kg (GLP)	xx	137,00	xx
Valor Global Estimado (R\$)					xx



OBSERVAÇÃO:

1. As quantidades previstas nesta Tabela representam a mera expectativa de consumo das Unidades projetadas no período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por unidade e/ou evento ou, ainda, de aquisição do quantitativo total estimado;
2. Todos os interessados que aderirem as condições previstas neste Edital se comprometem praticar os preços unitários definidos nesta TABELA REFERENCIAL durante o período de vigência do credenciamento, ressalvada a possibilidade de reajuste anual, o que garante a padronização de custos e a viabilidade da distribuição equitativa das demandas das Unidades Assistenciais, assegurando isonomia, previsibilidade orçamentária e equilíbrio econômico-financeiro nas contratações realizadas ao longo da vigência do credenciamento;
3. Os valores previstos nesta TABELA REFERENCIAL poderão ser REAJUSTADOS a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
4. O cupom fiscal deverá ser anexado a relação de documentos exigidos neste Edital no procedimento de liquidação e pagamento desta despesa.

- 1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento é PARCELADA.
- 1.3 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.4 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 1.5 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.6 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 76 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
 - a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a. O Edital de Credenciamento nº **14/2025** e seus Anexos;
 - b. A Solicitação de Credenciamento e demais documentos encaminhados pelo credenciado.



2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2022, estando vigente de xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx.
- 3.2 A distribuição da demanda deverá observar as diretrizes previstas no Edital e no Decreto nº 11.384/2023.
- 3.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma PARCELADA, nas condições previstas neste TR.
- 3.4 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no mesmo dia solicitado pelo usuário, considerando que a solicitação esteja no período de atendimento do fornecedor credenciado.
- 3.5 O objeto deverá ser prestado ou entregue, durante o horário de expediente do credenciado que é entre às 08h00min às 18h00min de segunda-feria a sexta-feria e 08h00min as 12h00min no domingo, nos seguintes locais: Local de moradia do beneficiário conforme autorização através voucher.
- 3.5.1 O usuário poderá realizar a solicitação presencialmente apresentado o voucher no estabelecimento credenciado ou através do contato (whatsapp) com o estabelecimento credenciado, desde que envie obrigatoriamente uma foto do voucher comprovando no momento da solicitação e entregue a via original no momento da compra;
- 3.6 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CREDENCIADO, tais como:
- a. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
 - b. Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
 - c. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
 - d. Necessidade de vistoria do objeto e/ou *in loco*;
 - e. Necessidade do CREDENCIADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Credenciamento.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do credenciado.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 4.4 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 4.5 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 4.7 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**,



contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

- 4.8 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 6.2 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quize) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 7.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota



Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a. Documento Original – Voucher- Entregue pelo beneficiário no momento da compra do gás de cozinha. Anexado à nota fiscal.
 - b. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Assistência Social	2025	10.20.08.244.0029.2168	3.3.90	21 22

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução,



cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.

- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 O credenciado, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto da contratação, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste TR.
- 9.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 9.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 9.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 9.6 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no TR, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.
- 9.7 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no TR, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade.
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 9.9 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- g. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - h. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - i. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 9.10 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 9.11 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 9.12 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 9.13 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 9.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente



com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:

- a. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
- b. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 9.15 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 9.16 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 9.17 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.18 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 9.19 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 9.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 9.21 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 9.22 Abste-er, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de **quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal** sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 9.23 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.24 Das Obrigações Complementares:
 - a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - e. O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - f. O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - g. Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - h. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do



MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

- i. Realizar somente a troca dos vales Auxílio Cidadão pelo gênero especificado nesse edital no item 1.1;
- j. Não trocar os vales Auxílio Cidadão por qualquer outro produto não autorizado nesse edital;
- k. Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO;
- l. Restringir o fornecimento do item ao valor expressamente consignados no vale "Auxílio Cidadão" identificados e assinados pelos responsáveis da Administração Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as



diretrizes da legislação pertinente, tais como:

- a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - f. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou neste Termo de Credenciamento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 10
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.c) será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;



- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d) será aplicada àquele que:
- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral do Município de Gaspar a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo resultante do credenciamento (art. 137 da



n.º Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto n.º 11.384/2023, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Credenciamento;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Termo de Credenciamento, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:

- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Credenciamento em situações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Credenciamento, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o credenciado de executar as obrigações resultantes deste chamamento.
- g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

13.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do credenciado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao MUNICÍPIO as seguintes prerrogativas:

- a. Rescindir o Termo de Credenciamento, nas hipóteses cabíveis;
- b. Aplicar sanções administrativas ao credenciado infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
- c. Adotar, conforme o caso, as providências instituídas pelo art. 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.

13.4 O credenciado terá direito à extinção do Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021), nas seguintes situações:

- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita da MUNICÍPIO, por prazo superior a 03 (três) meses;



- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.5 O credenciado, nas hipóteses previstas nos itens 13.4.b, 13.4.c e 13.4.d, poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o credenciado, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O descredenciamento, nas hipóteses previstas nos itens 21.1.a e 21.3 do Edital, provocará a extinção deste Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 13.8 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 14.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 14.2 O MUNICÍPIO e o credenciado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos credenciados, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e/ou de inscrição em conselho profissional, e, conforme o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 14.4 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 14.5 O credenciado fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros



beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 n° 13.709/2018.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O credenciado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 15.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15.3 O credenciado não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 15.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
- 15.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

16. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor global, meramente estimativo, de R\$ ____ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FORO

- 17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em ____ de _____ de 20XX.

Secretária Municipal de Assistência Social
xx
Representante Legal do MUNICÍPIO

XX
Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

_____ - _____